





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INERENTES A ENFERMAGEM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INERENTES A ENFERMAGEM, que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO e o Município de Feira de Santana-BA, nas condições e termos seguintes:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 29.664.289/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valcyr Almeida Rios, doravante denominado CESSIONÁRIO e do outro lado A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.576.590.0001/07, com sede em Avenida Getúlio Vargas, nº. 2751, Bairro Santa Mônica, CEP: 44076-684, Feira de Santana - BA, neste ato representada por RODRIGO SANTOS MATOS, portador do CPF nº. 015.000.755-82, doravante denominado CEDENTE.

Resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INERENTES A ENFERMAGEM, com base na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a parceria entre as partes para a prestação de serviços de enfermagem, abrangendo atividades como supervisão, orientação e organização de equipe, capacitação profissional e outras ações correlatas.







CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

A cessão terá prazo de um ano, com início na data de assinatura deste e término em, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- O colaborador cedido desempenhará suas atividades nas dependências do CESSIONÁRIO, sob sua supervisão direta, devendo observar as normas internas e regulamentares da instituição.
- 2. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a fornecer condições adequadas para o desempenho das funções do servidor cedido.
- 3. Os profissionais envolvidos deverão seguir rigorosamente as normas éticas e técnicas da profissão, bem como as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Classe e pela legislação vigente.
- 4. Cada cooperante será responsável por eventuais danos causados por sua equipe no desempenho das atividades, respondendo administrativa, civil e criminalmente quando necessário.
- 5. O profissional cedido poderá ser substituído antes do término do prazo de cessão, por solicitação qualquer das partes e aprovação da outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

 O ônus da remuneração do colaborador permanecerá sob responsabilidade do CEDENTE, que continuará efetuando o pagamento dos vencimentos e demais vantagens.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO









1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 dias, salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, quando a rescisão poderá ocorrer de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito;
 II – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente Termo não gera vínculo empregatício entre as partes ou entre os profissionais envolvidos
- 2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira de Santana-BA, 17 de março de 2025.

VALCYR ALMEIDA RIOS Presidente

RODRIGO SANTOS MATOS Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

GOVERNO DO ESTADO

BAHIA





2. Nome: Policia Souga Paullo CPF: 038833045-73